

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Credenciamento de Clínica Médica Especializada, para realização de partos normais e cesarianos, e serviços de tomografia conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços de parto normal	Uni	100
02	Serviços de parto cesariano	Uni	200
03	Tomografia computadorizada membros em geral	Uni	150
04	Tomografia computadorizada de abdomem total	Uni	100

Obs: O quantitativo é uma estimativa para um período de 12 meses, os serviços serão prestados conforme a necessidade do setor requisitante.

2. JUSTIFICATIVA

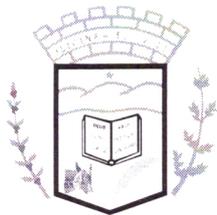
A prestação dos serviços em partos são necessários para atender a demanda do setor da saúde, para pacientes em acompanhamento pelo SUS, visando manter um atendimento humanizado as gestantes do município, diminuindo os riscos causando por transferencias de gestantes, uma vez que muitas ja chegam em trabalho de parto.

O serviço de tomografia visa o atendimento de urgência e emergência de pacientes com entrada no Pronto Atendimento Municipal, que necessitam do exame para fechamento urgente de diagnostico e possivel transferencia para respectivas referencias.

O Credenciamento está sendo adotado para propiciar uma maior participação das empresas que estão dispostas a prestarem os serviços estabelecidos pela Administração, com o preço fixado pela própria Administração e de acordo com os valores praticados em outros municípios.

Nota-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo portanto possível a contratação de todas as empresas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no edital, indistintamente.

Vale ressaltar que com mais empresas participando teremos condições de mantermos os serviços em dia, pois não ficaremos condicionados a uma única empresa, que poderia acarretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

retardamento dos serviços.

A Clínica Médica Especializada devesa realizar partos normais e cesarianos, em bloco cirurgico devidamente de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, para prestação de serviços, e com equipe em conformidade com a Portaria 569/2000 e 371/2014.

Os serviços de tomografia deverão contar com especialista Técnico em Radiologia, devidamente cadastrado no Conselho de Classe, e médico especialista em radiologia, em conformidade com o Conselho de classe, para emissão de laudos, que deverá ocorrer imediatamente após a realização do procedimento.

3) LOCAL E JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UM RAI0 DE 10 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA.

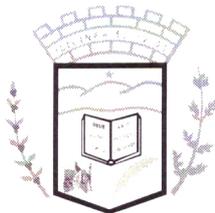
3.1) LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Todos os serviços de partos e tomografia deverão ser realizados dentro do raio estabelecido, principiamente por se tratar de um serviço de urgencia e emergencia, não devendo haver demora em sua execução o que pode acarretar prejuizos a vida do paciente.

A luz do princípio constitucional da eficiência, tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, realizada pela área competente há, no do raio estabelecido empresas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

O próprio § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93 admite, de modo implícito, a adoção de cláusula discriminatória, desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. Veja:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (...) § 1o É vedado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

agentes públicos: (...) I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso).

Em comentário ao citado dispositivo, Justen Filho aduz que ele — não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

(“...”) Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”

Especificamente em relação à exigência de delimitação de localização geográfica do estabelecimento do contratado, Justen Filho ensina que:

“existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região”.

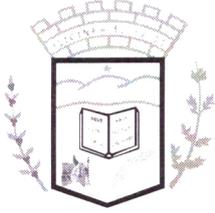
Completa o autor afirmando que:

“Assim se passa naqueles casos de contratos de execução continuada, que versem sobre o fornecimento de bens ou serviços destinados à satisfação de necessidades administrativas renovadas continuamente”. Em alguns casos, é cabível a solução de impor ao particular o dever de executar a prestação em local específico e determinado.

(...)

Ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.

Há que se considerar que o deslocamento do veículo para locais distantes importa consumo de combustível e tempo, pelo que a localização da prestadora de serviço configura-se questão de logística, que não ofende a isonomia; mas, sim, visa o melhor atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
98
152

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As empresas credenciadas no presente edital, não poderá ultrapassar 20 minutos após acionamento pelo Pronto Atendimento Municipal, para a execução dos procedimentos.

6. PAGAMENTO

6.1 O valor devido pela prestação de serviço, objeto do credenciamento, serão os constantes do item 1.1 deste termo.

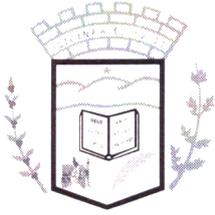
6.2 Os valores mensais serão pagos de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

7.2 A CONTRATADA deverá responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outra que for devida relativamente à execução dos serviços hora contratados.

7.3 A CONTRATADA deverá executar o serviço ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por qualquer erro, falha ou imperfeição que, por ventura, ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

7.4 A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ILICÍNEA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.5 A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

7.6 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades e/ou empresa.

7.7 A CONTRATADA deverá Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Ilicínea obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

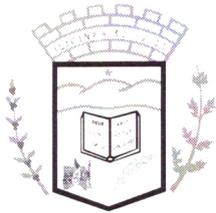
9. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilicínea.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento serão efetuados por crédito em conta bancária, 30 dias após a prestação dos serviços, mediante entrega e apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da ordem de serviço e atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim.

10.2 No caso de falha na fatura, a Prefeitura Municipal de Ilicínea solicitará sua correção e o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

para o pagamento será contado a partir da data de sua devolução à PMI, devidamente corrigida.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O contrato decorrente do presente credenciamento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

11.2 A prestação de serviços objeto do contrato poderá ser prorrogada, inclusive por períodos anuais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante aditivos ou simples apostila ao contrato, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar, resguardada a possibilidade de reajuste do valor contratual, para a justa remuneração dos serviços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

11.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

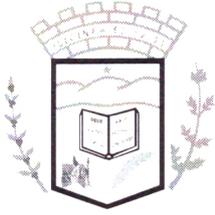
12. SANÇÕES

12.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas nos atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou instrumento que o substitui, ficará o licitante sujeito às seguintes sanções:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

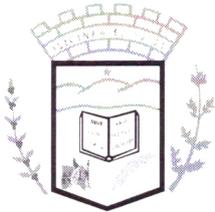
c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o conseqüente descredenciamento do CRC;

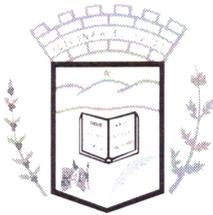
12.2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

12.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA/MG

CNPJ: 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1377 CEP: 37175 -000

princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O MUNICÍPIO DE ILICÍNEA reserva para si o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo O MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre O MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Ilicinea, 16 de Junho de 2023

Cristiane Barbosa Ferreira
Secretária Municipal de Saúde